



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XVI–Edição Extra 1633 – São Rafael/RN Quinta-feira, 11 de Abril de 2024

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº. 001, DE 11 DE ABRIL DE 2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, centro, São Rafael/RN, CEP. 59.518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.417/0001-06, por seu Prefeito Constitucional, **SENHOR RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, portador do RG nº 1.985.020 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.463.954-28, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM**, associação privada sem fins lucrativos, com sede no município de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.840.428/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Senhor **JARLINO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº. 028.840.143-30, RG nº. 002.904.113 ITEP-RN, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira. O termo de repasse do recurso financeiro, aqui formalizado é autorizado pela Lei Municipal nº. 297, de 26 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Este convênio tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, à título de Subvenção Social, para pagamento de despesas de custeio da entidade, assim entendidas as despesas realizadas para oportunizar seu funcionamento.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir o recurso financeiro consignado na cláusula segunda à ENTIDADE;

II - examinar e aprovar se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III - fixar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da ENTIDADE:

I - empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente para despesas de custeio, visando garantir a execução das atividades inerentes aos fins da entidade;

II - prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da despesa, balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:

- Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. *(Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)*

- Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba.

- Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).

- Certidão de execução do objeto. *(Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).*

- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado *(As Prestações de Contas da Subvenção Social serão realizadas de acordo com o disposto na Lei específica que os conceder e/ou no convênio firmado).*

III - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

IV - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano de 2024, até 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. Este Convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

02.001 Secretaria de Governo

130 – Administração de Concessões

0141 Administração Geral

1008 Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios a Entidades - Propiciar subsídios às Entidades de Apoio ao Município de São Rafael.

335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10010000

Cláusula Sétima. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a encargo do MUNICÍPIO, através da Controladoria Geral do Município.

Cláusula Oitava. Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da Comarca de São Rafael/RN como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 11 de abril de 2024.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

JARLINO ALVES DA SILVA

Diretor Geral

Associação de Rádio Difusão Comunitária Nossa FM

PROCESSO Nº 35/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 24.520.025/0001-84

OBJETO: INSCRIÇÃO DE 03 (TRÊS) SERVIDORES NO XVI CONGRESSO DE PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RN, A SER REALIZADO NOS DIAS 01 E 03 DE MAIO DE 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2067 Manutenções das ações da Vigilância em Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

São Rafael/RN, 09 de abril de 2024

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: : 24.520.025/0001-84
CONTRATADO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 / 2024
PROCESSO Nº 30 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1 / 2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na “Proposta de Preços” apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: S & A AUTO POSTO LTDA		
CNPJ: 10.641.461/0003-69	Telefone:	Email:
Endereço: AV SENADOR JOAO CAMARA, 0, CENTRO, São Rafael/RN, CEP: 59518-000		
Representante: Valdenor Otacilo Da Silva Araujo - CPF: 875.706.374-53		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO	PREÇO COM DESCONTO	TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	Litro	12.500	R\$ 5,92	1,10%	5,86	659.786,62
2	OLEO DIESEL	Litro	21.000	R\$ 6,54	1,10%	6,47	782.635,26
3	OLEO DIESEL S10	Litro	27.000	R\$ 6,65	1,10%	6,58	835.259,95

VALOR GLOBAL: R\$ 2.277.681,83 (Dois Milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).
São Rafael/RN, 11 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26
Prefeito Municipal.
Pelo Órgão Gerenciador

S & A AUTO POSTO LTDA

CNPJ nº.10.641.461/0003-69

VALDENOR OTACILO DA SILVA ARAUJO

CPF: nº 875.706.374-53
Representante Legal
Pelo Fornecedor

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2023/2024

“SEM ATOS OFICIAS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO